
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003085
INTERESSADO: Colégio Shallon I
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 577/2018

1. Histórico

O **Colégio Shallon**, mantido pela Terezinha Elias dos Santos - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 00.106.898/0001-87, localizado na Rua Fortaleza, N. 261, Setor Urias Magalhães, município de Goiânia – GO, por meio de seu gestor Paulo Sérgio Santos, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Declaração de idoneidade fl. 03;
- ✓ Declaração de capacidade financeira fl. 04;
- ✓ Resolução fl. 05;
- ✓ Laudo técnico fl. 06/07;
- ✓ CNPJ fl. 08;
- ✓ Vigilância Sanitária fl. 09;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros fl. 10;
- ✓ Atividades econômicas fl. 11;
- ✓ Descrição do material pedagógico fl. 12;
- ✓ Alunos por sala fl. 13/14;
- ✓ Promoção, evasão e repetência fl. 15/17;
- ✓ Matriz curricular fl. 14/21;
- ✓ Calendário Escolar fl. 22;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 23;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 24;
- ✓ PPP fl. 25/52;
- ✓ Nominata dos professores fl. 53/54;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085
INTERESSADO: Colégio Shallon I
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

- ✓ Diplomas fl. 55/82;
- ✓ Regimento Escolar fl. 83/114;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 115/177;
- ✓ NOVO Ofício fl. 178;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 179/180;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 181/182
- ✓ Protocolo corpo de bombeiros fl. 183;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 184/186.

2. Análise

O **Colégio Shallon** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 879 de 28 de novembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Prédio da Unidade Escolar é próprio, possui dependências organizadas, limpas e conservadas; recepção; secretaria; direção; 12 salas de aula; área de convivência; coordenação; cozinha; banheiro adaptado para PNE; sala dos professores; sala de teatro; sala de arte, laboratório de ciências; auditório pra 80 pessoas.

A biblioteca fica em espaço próprio, com um acervo de aproximadamente 2.550 livros diversos.

O Alvará de autorização da vigilância sanitária está válido até 31/12/2018 conforme fl. 09.

O Protocolo dos bombeiros se encontra na fl. 183.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085
INTERESSADO: Colégio Shallon I
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não conta com quadra coberta.
3. Dos 30 professores, uma possui licenciatura em pedagogia e ministra aulas de artes no ensino fundamental e médio e um com licenciatura em filosofia complementa carga horária em sociologia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Shallon**, localizado na Rua Fortaleza, N. 261, Setor Urias Magalhães, município de Goiânia/GO, mantido pelo Terezinha Elias dos Santos - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 00.106.898/0001-87, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085
INTERESSADO: Colégio Shallon I
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085
INTERESSADO: Colégio Shallon I
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003085**
INTERESSADO: Colégio Shallon I
ASSUNTO: Renovação**DE: 24/08/2018**

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR *unanimidade*

EM REUNIÃO *ordinária*

Nº *577/2018*

EM 05 *outubro* de 2018

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora